



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei N° 1632/2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber em nome do Município, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em nome do Município, dos Senhores Adão Hamad, Ana Maria Andrade Hamad, Eva Maria Hamad de Lazzari, Ivan Hamad de Lazzari, Grace Kelly Hamad de Lazzari, Antonio Hamad, Sonia Regina Hamad, Nilza Hamade Romanichen, Terezinha Hamad Pedroso e Leony Cristina Walter, doação de uma área de terras medindo 300,00m², Subdivisão dos Lotes 08 e 09, da Quadra 136 - Zona 03, Centro – Pitanga - PR. Matrícula n° 24.467, do CRI de Pitanga – PR, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: com rumo de N0 79°00'00"SE, medindo 50,00 metros, confronta-se com o lote 09 da mesma quadra;

Leste: com rumo de NE 11°00'00"S0, medindo 6,00 metros, confronta-se com o lote 08 da mesma quadra;

Sul: com rumo de SE 79°00'00"N0, medindo 50,00 metros, confronta-se com os lotes 08, 08A e 08B da mesma quadra;

Oeste: com rumo de S0 11°00'00"NE, medindo 6,00 metros, confronta-se com a Rua Duque de Caxias.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será destinado para abertura de uma alameda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 03 de maio de 2011.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal